



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## **RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 349 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

Estabelece as Diretrizes Institucionais para oferta do Programa Internacional de Dupla Diplomação e Dupla Certificação no ensino superior do Ifes.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº [23147.009222/2024-12](#), bem como as decisões do Conselho Superior em sua 99ª Reunião Ordinária realizada em 19 de setembro de 2025;

**RESOLVE:** : Estabelecer as Diretrizes Institucionais para oferta do Programa Internacional de Dupla Diplomação e Dupla Certificação no ensino superior do Ifes.

### **CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Normatizar, na presente Resolução, as diretrizes institucionais para oferta do Programa Internacional de dupla diplomação e dupla certificação no ensino superior do Ifes.

§ 1º Entende-se por internacionalização o processo intencional de integrar uma dimensão internacional, intercultural e global aos propósitos, funções e oferta da educação, com o objetivo de incrementar a qualidade da educação e da pesquisa.

§ 2º A Dupla Diplomação pode ocorrer de duas formas:

I - Quando ocorrer a formação em graduação ou pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu, ou estágio pós-doutoral com titulação simultânea em dois países e poderá ser obtida por alunos do Instituto Federal do Espírito Santo e por alunos de outras instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras, concomitantemente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

II - Quando o(a) estudante cursa parte da Graduação ou da Pós-Graduação Stricto Sensu no Ifes e parte em uma instituição de ensino no exterior, por um período de 1 (um) a 4 (quatro) ano, dependendo do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho, recebendo o diploma de graduação e/ou mestrado na instituição de origem e o diploma de mestrado e/ou doutorado na instituição receptora.

§ 3º A Dupla Diplomação e ou Dupla Certificação: é a modalidade na qual o(a) estudante faz uma parte do seu curso (Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu, Pós-Graduação Stricto Sensu, Estágio Doutoral e Cursos de Aperfeiçoamento, e de Curta Duração) no Ifes e outra em uma instituição educativa no exterior e recebe os diplomas/certificações de ambas as instituições.

§ 4º O Estágio Doutoral no Ifes e em outra instituição educativa no exterior receberá as certificações/declarações comprobatórias de ambas as instituições.

§ 5º Duplo Diploma: documento resultante da ação da Dupla Diplomação, podendo também pode receber as seguintes nomenclaturas: Duplo Diploma, Diploma Comum, Diploma Conjunto, Diploma Integrado e outras denominações afins. Para efeitos desta Resolução, adotaremos, doravante, o termo Dupla Diplomação.

§ 6º Dupla Certificação: é a modalidade na qual o(a) estudante faz uma parte do seu curso (Pós Graduação Lato Sensu, Pós-Graduação Stricto Sensu, Estágio Doutoral, Cursos de Aperfeiçoamento, de Curta Duração) no Ifes e outra em uma instituição educativa no exterior e recebe os diplomas de ambas as instituições.

§ 7º Duplo Certificado: é o resultado da ação da Dupla Certificação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA**

#### **Seção I – Do Programa**

Art. 2º. O Programa Internacional de Dupla Diplomação e Dupla Certificação visa estabelecer parceria do Ifes com instituições de ensino superior estrangeiras, a fim de que o estudante, tanto da instituição de origem quanto da receptora, possa obter Dupla Diplomação e/ou Dupla Certificação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 3º. No Ifes, o Programa Internacional de Dupla Diplomação e Dupla Certificação deverá proporcionar o diálogo entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. Os acordos, no âmbito do Programa Internacional de Dupla Diplomação e/ou Dupla Certificação, deverão ser firmados mediante convênios específicos entre o Ifes, por meio da Arinter e em acordos com a Pró-Reitoria de Ensino, e/ou a Pró-Reitoria de Extensão, e /ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando for o caso, e a instituição de ensino superior estrangeira, que estabelecer parceria.

#### Seção II – Da Dupla Diplomação

Art. 5º. A Dupla Diplomação, no Ifes, deverá ser ofertada, de acordo com o acordo de cooperação e plano de trabalho específico:

I. Em se tratando da modalidade de Dupla Diplomação envolvendo a graduação na instituição de origem e o mestrado na instituição receptora, a mobilidade deverá ser ofertada preferencialmente a partir do sétimo período do curso, com este completamente concluído e o estudante deve retornar à instituição de origem para a conclusão da graduação, sendo que seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deve ser o mesmo para a dissertação do mestrado, na instituição receptora;

II. Em se tratando da modalidade de Dupla Diplomação envolvendo o mestrado na instituição de origem e o doutorado na instituição receptora, a mobilidade deverá ser ofertada de acordo com as normas previamente estabelecidas entre as duas instituições.

Art. 6º. Para fins de Dupla Diplomação, a dissertação do mestrado deve ser consoante à temática desenvolvida no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em se tratando da Dupla Diplomação entre graduação na instituição de origem e mestrado na instituição receptora.

Art. 7º Para fins de Dupla Diplomação envolvendo mestrado na instituição de origem e doutorado na instituição receptora, a apresentação da dissertação e da tese deve seguir orientações do respectivo Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho que devem ser analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) em conjunto com a Arinter.

Art. 8º. A adesão dos cursos aos Programas Internacionais de Dupla Diplomação e Dupla Certificação, no âmbito do Ifes, deverá ser aprovada nos respectivos colegiados de cursos e direção dos campi e encaminhado os trâmites processuais regulares para a Assessoria de Relações Internacionais (Arinter), que providenciará a tramitação necessária.

Parágrafo Único. Ficam definidas as etapas que constituem um processo para essas modalidades:

I. Identificação do parceiro e diálogo entre as equipes pedagógicas;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

II. Análise da Matriz Curricular entre os cursos envolvidos;

III. Validação administrativa (assinatura de acordos e planos de trabalho);

IV. Seleção e envio de estudantes; e

V. Outorga dos diplomas.

Art. 9º. Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) ou projetos de todas as modalidades de cursos podem contemplar a oferta dessa modalidade de dupla diplomação e dupla certificação.

Art. 10º. Fará jus à Dupla Diplomação o estudante que cursar, pelo período acordado com a receptora conveniada, parte dos estudos em instituição de ensino e concluir o curso na instituição de origem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADESÃO AO PROGRAMA**

Art. 11. Poderão aderir ao Programa Internacional de Dupla Diplomação e/ou Dupla Certificação cursos de Graduação, de Pós-Graduação Lato Sensu, PósGraduação Stricto Sensu, Estágio Doutoral, de Aperfeiçoamento e de Curta Duração do Ifes.

Parágrafo Único. A adesão deverá ser aprovada pelos respectivos Colegiados de Cursos e pela Direção Geral do campus e encaminhada, via processo pelo Sipac, para a Assessoria de Relações Internacionais (Arinter), que providenciará as devidas tramitações para a respectiva Pró-Reitoria envolvida.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA E ESTUDOS DAS MATRIZES CURRICULARES**

Art. 12. Os cursos que aderirem ao Programa Internacional de Dupla Diplomação e/ou Dupla Certificação, observados os termos de cada um dos convênios, deverão apresentar um Plano de Equivalência e Estudos das Matrizes Curriculares, com modelos acordados nos respectivos planos de trabalho:

I. conteúdos;

II. carga horária total, mínima, exigida para integralização curricular em cada instituição;

III. equivalências das menções finais de avaliação de aproveitamento acadêmico;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

- IV. equivalências entre as disciplinas ou grupo de disciplinas de cada instituição conveniente, para fins de cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos currículos;
- V. prazo para a integralização do curso/matriz curricular;
- VI. tempo programado para o desenvolvimento das atividades em cada instituição conveniada;
- VII. exigências de cada instituição conveniada, a serem cumpridas pelo estudante para a obtenção da dupla diplomação e/ou dupla certificação;
- VIII. critérios específicos do curso para seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas;
- IX. possibilidade de oferta para modalidade de Dupla Diplomação e Dupla Certificação; e
- X. conclusão do curso somente na instituição de origem.

Parágrafo único. Havendo necessidade, os colegiados terão autonomia para proceder com as adequações e ajustes nas ementas e/ou conteúdos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 13. O Processo Seletivo (PS) no Ifes será estabelecido por Edital oficializado pela Arinter e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo Único: O Edital deverá especificar o número de vagas disponíveis para os cursos vinculados ao Programa, os critérios de seleção e as demais orientações sobre o certame.

Art. 14. O PS será conduzido por comissão indicada pelo coordenador do curso do Ifes envolvido no Programa Internacional de Dupla Diplomação e/ou Dupla Certificação e designada por portaria emitida pelo diretor-geral.

Parágrafo único. Cada instituição de ensino conveniada examinará as candidaturas recebidas e decidirá pela aceitação ou pela recusa de cada uma delas.

#### **Seção I – Do vínculo do estudante do Ifes**

Art. 15. O estudante do Ifes, participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação e/ou Dupla Certificação, deverá se manter vinculado ao Ifes por meio da modalidade de matrícula “Convênio Dupla Diplomação ou Dupla Certificação”.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## Seção II– Do vínculo do estudante estrangeiro

Art. 16. O vínculo do estudante estrangeiro com o Ifes se dará na modalidade de ingresso “Convênio para Dupla Diplomação e/ou Dupla Certificação”, cuja seleção ficará a cargo da instituição de origem.

Art. 17. A vinculação e a permanência do estudante estrangeiro nos cursos de graduação do Ifes serão regidas pelos regulamentos dos cursos ofertados pela instituição.

Art.18. A vaga destinada à vinculação do estudante estrangeiro no Ifes não será contabilizada no número total de vagas ofertadas em Processo Seletivo (PS) regular do Ifes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PLANO DE ESTUDOS**

Art.19. O plano de estudos e o cronograma de atividades do estudante deverá contemplar o conjunto das disciplinas e as demais atividades pedagógicas a serem desenvolvidas em cada uma das instituições conveniadas devendo estar presentes no plano de trabalho do termo de cooperação.

Parágrafo primeiro. Será possível a inclusão de disciplinas optativas e outras disciplinas e conteúdos não contemplados no plano de trabalho.

Parágrafo segundo. O plano de estudos a que se refere o caput será aprovado pelo Colegiado do Curso do Ifes e pela autoridade acadêmica correspondente na instituição de ensino superior receptora.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DEVERES DO ALUNO**

#### Seção I - Financeiras

Art. 20. O estudante será responsável pelas despesas relacionadas ao visto, à viagem, ao alojamento, ao transporte local, às taxas acadêmicas, à aquisição de material de estudos e às despesas pessoais, durante a sua estada na instituição receptora.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas assumidas pelas instituições de ensino receptoras ou pelo Ifes, previstas nos respectivos convênios e/ou com possibilidade de financiamento por órgãos de fomento ou empresas parceiras.

Art. 21. O estudante será responsável pela contratação de seguro-saúde válido no país da instituição receptora, assim como pelos trâmites para o visto estudantil.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## Seção II - Institucionais

Art. 22. O estudante deverá cumprir as normas da instituição receptora durante o período da mobilidade como também representar a instituição de forma ética e responsável.

Art. 23. O estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação e/ou Dupla Certificação se sujeitará às normas da instituição receptora durante o período da mobilidade como também zelar pelo bom nome e reputação do Ifes e representando a instituição de forma ética e responsável .

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS DIREITOS**

Art. 24. O estudante do Ifes, acolhido pela Assistência Estudantil, continuará recebendo auxílio estudantil, enquanto estiver em mobilidade acadêmica.

Art. 25. O estudante estrangeiro com necessidades específicas, caso queira, receberá atendimento e acompanhamento do/pelo Núcleo de Atendimento às

Pessoas com Necessidades Especiais (Napne).

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA TITULAÇÃO**

Art. 26. Para fins de outorga da Dupla Diplomação e/ou da Dupla Certificação, o cumprimento das disciplinas curriculares exigidas para a integralização curricular deverá ser verificado pelas instituições de ensino de origem e receptora.

Art. 27. No histórico acadêmico conferido pelo Ifes ao estudante do Programa Internacional de Dupla Diplomação e/ou Dupla Certificação deverá constar as seguintes informações

I. identificação do Programa Internacional de Dupla Diplomação e/ou Dupla Certificação e o convênio entre as instituições correspondentes;

II. nome da instituição de ensino superior estrangeira receptora;

III. nome do curso;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

IV. período de permanência do estudante em cada instituição de ensino envolvida;

V. as disciplinas equivalentes, com as respectivas cargas horárias e notas dos créditos; e

VI. outras informações relevantes sobre a vida acadêmica do estudante, se necessário.

§ 1º O convênio ou acordo de cooperação deverá estabelecer a devida equivalência para o aproveitamento das disciplinas.

§ 2º No histórico, só constarão as disciplinas em que o estudante foi aprovado na instituição receptora.

Art. 28. O Ifes concederá diplomas e/ou certificado ao estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação e/ou Dupla Certificação conforme seu regimento.

Art. 29. A instituição receptora emitirá o diploma e/ou certificado de acordo com sua legislação.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos, de acordo com o nível ou modalidade de ensino envolvido, pela Pró-Reitoria de Ensino e/ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em articulação com a Arinter.

Art. 31. Os diplomas de graduação, mestrado e doutorado obtidos no exterior por meio de Termos de Cooperação de dupla diplomação, somente terão validade no Brasil, após análise e aprovação na Plataforma Carolina Bori, conforme legislação pertinente.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jadir José Pela  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes



**RESOLUÇÃO Nº 70/2025 - CONSUP (11.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 30/09/2025 12:49 )**

**JADIR JOSE PELA**

**REITOR**

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 70, ano: 2025, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 29/09/2025 e o código de verificação: **9bb3e98d68**